

EDITAL Nº 529/ SMADS / 2013

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo – SMADS torna público para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial, denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade: Centro para Juventude – SCFV-CJ, no distrito especificado no item 1.1. deste edital, para operacionalização descentralizada pela Supervisão de Assistência Social M Boi Mirim, conforme Decreto nº 54.073 de 04/07/2013, devendo as Organizações/ Entidades/ Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03 e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO

- **1.1.** O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial, a saber:
 - **Distrito**: Jardim São Luís
 - Supervisão de Assistência Social: M' Boi Mirim
 - Área de Abrangência: Jardim Vergueiro, Jardim Santa Josefina, Parque Alves de Lima e Adjacências
 - Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
 - Modalidade: Centro para Juventude CJ
 - Quantidade de unidade de Serviço a ser conveniada: 01
 - Vagas: 60
 - **Bem Imóvel:** imóvel a ser disponibilizado pela organização, na área de abrangência do distrito Jardim São Luis, Subprefeitura M' Boi Mirim.
 - Valor de repasse de recurso mensal:
 - 1. 21.831,54 para organização com isenção da cota patronal do INSS
 - 2. 24.585,62 para organização sem isenção da cota patronal do INSS
- 1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria 46/SMADS/2010, Portaria 47/SMADS/2010, na Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais Proteção Social Básica publicada em 07/12/2012 e instituída pela Portaria nº 21/SMADS/GAB/2012 e nas informações complementares descritas no item 13 deste edital, que deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;



- **1.3.** As Organizações/Entidades/Associações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital;
- **1.4.** As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à **Supervisão de Assistência Social M Boi Mirim**;
- **1.5**. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste Edital;
- **1.6.** Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço, conforme descrito no subitem 1.1 deste item.

2 - CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela **Supervisão de Assistência Social M Boi Mirim** nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria nº 31/SAS/GAB/2003 alterada pela Portaria 19/SMADS/2007, de 23/08/2007, será constituído da forma que segue:

TITULARES:

- Nome Maria do Carmo Cruz RF 601.920.0 (presidente)
- Nome Alessandra Rosalino Martins RF 789.007.9
- Nome Edna de Araújo RF 779.371.5

Suplentes:

- Nome Elaine Maria Granjeiro RF 788.654.3
- Nome Marlene Ferreira da Silva RF 635.479.3
- **2.2.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS convidar para a Audiência Pública, representante do Conselho Municipal de Assistência Social COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento, cópias dos ofícios protocolados nos referidos Conselhos.
- **2.3.** O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1. receberá envelope endereçado à **Supervisão de Assistência Social M Boi Mirim** contendo a proposta da organização/entidade/associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 Objeto deste edital, da forma que segue:

DATA: 16/10/2013

LOCAL: SAS/M' Boi Mirim – Rua Manuel Vieira Sarmento, 26 Chácara Santana – Sala de

Reuniões 1º andar

HORÁRIO: das 15:00h as 16:00h

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação na data, local e horário indicados neste edital;



- **2.5.** Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os documentos entregues nesta ocasião;
- **2.6.** Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal CADIN, pois, em caso positivo significa que a organização/entidade/associação possui pendência com a Administração Pública Municipal, e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta;
- **2.7.** A Audiência Pública, designada pela **Supervisão de Assistência Social M Boi Mirim** nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 alterada pela Portaria 19/SMADS/GAB/2007, de 23/08/07, será realizada da forma que segue:

DATA: 23/10/2013

LOCAL: Subprefeitura M' Boi Mirim – Avenida Guarapiranga, 1265 Parque Alves de Lima -

Auditório

HORÁRIO: 15:00h



3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **3.1.** A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1 do item 1 Objeto deste edital deverá ser apresentado de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:
 - **3.1.1.** Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;
 - **3.1.2.** Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social COMAS- SP
 - **3.1.2.1.** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução 528/2011 do COMAS-SP, **o protocolo** do requerimento de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.
 - **3.1.3.** Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
 - **3.1.4.** Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos.
 - **3.1.4.1.** Apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais e não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
 - **3.1.4.2**. Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.
 - **3.1.5**. Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicado no subitem 1.1 do item 1 Objeto deste edital, descrevendo:
 - **3.1.5.1.** As instalações a serem utilizadas
 - **3.1.5.2.** A abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido pela **SAS M Boi Mirim**;
 - **3.1.5.3.** A vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes Nacionais LOAS, PNAS, SUAS; Resolução nº 109 de 11/11/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução CIT nº 07 de 10/09/2009 Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios de Transferência de Renda;
 - **3.1.5.4.** A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
 - **3.1.5.5.** A metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas de atendimento;



- **3.1.5.6.** A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- **3.1.5.7.** Demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade;
- **3.1.5.8.** Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado aos adolescentes e famílias.
- **3.1.6** Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:
 - **3.1.6.1.** Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
 - **3.1.6.2.** Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.
 - **3.1.6.3**. Especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos;
 - **3.1.6.4.** Especificar que o processo de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço, será em conjunto com SAS/ CRAS e SMADS/ Proteção Social Básica e Espaço do Aprender Social.
- **3.1.7** Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:
 - **3.1.7.1** Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;
 - **3.1.7.2** Especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;
 - **3.1.7.3** Especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Portaria 47/SMADS/2010 publicada em 15/02/11 e alterada pelo Anexo I da Portaria 17/SMADS/2012 publicada em DOC de 15/08/12 e complementações contidas no item 13 deste Edital;
 - **3.1.7.4** Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de **até R\$ 5.000,00** (cinco mil) a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço.
 - **a**) Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que vinha executando o serviço.
 - **b)** Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe em novação, a organização/ entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS



PÚBLICAS

- **4.1**. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/ associações proponentes;
- **4.2.** As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações, entidades e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- **5.1.** Nas audiências públicas, as organizações/entidades/associações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.
- **5.2.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários;
 - b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização/entidade/associação tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessárias;
- **5.3**. A Organização/Entidade/Associação que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta;
- **5.4**. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações/entidades/associações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência pública,e que deverão ser protocolados na **SAS /M Boi Mirim**, com um dos membros do Comitê de Avaliação.

6 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta a executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:
 - **6.1.1.** Congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;



- **6.1.2.** Qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;
- **6.1.3.** Capacidade em atender as metas estabelecidas;
- **6.1.4.** Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 Objeto e unidades deste edital, constantes na Portaria 46/SMADS/2010 e na Portaria 47/SMADS/2010 publicada em DOC 15/02/2011 alterada pelo Anexo I da Portaria 17/SMADS/2012 publicada em 15/08/2012, Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais Proteção Social Básica publicada em 07/12/2012 e instituída pela Portaria nº 21/SMADS/GAB/2012 e nas informações complementares descritas no item 13 deste edital;
- **6.1.5.** Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais instituída na Portaria 47/SMADS/2010, publicada em DOC de 15/02/2011, alterada pelo Anexo I da Portaria 17/SMADS/2012, publicada em 15/08/2012 e complementações contidas no item 13 deste edital;
- **6.1.6.** Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;
- **6.1.7.** Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;
- **6.1.8.** Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;
- **6.1.9.** Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o Centro de Referência de Assistência Social CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;
- **6.1.10.** Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;
- **6.1.11.** Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;
- **6.1.12.** Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.
- **6.2.** O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.



7 – POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES / ENTIDADES / ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

- **7.1.** A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- **7.2.**O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento;
 - a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;
 - b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.
- **7.3.**A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pela **Supervisão de Assistência Social M Boi Mirim**, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO / ENTIDADE / ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

- **8.1.** O Supervisor da **Supervisão de Assistência Social da M Boi Mirim** emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação;
- **8.2.** O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- **9.1.** São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues, à **Supervisão de Assistência Social M Boi Mirim**;
 - a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização/entidade/associação;
 - b) Cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência; caso não seja possível acessá-la via internet;
 - c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - **d**) Conta corrente específica da organização/entidade/associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;



- e) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- **f**) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização/entidade/associação ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS:
- h) Cópia da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT";
- i) Declaração assinada por todos os membros da organização/entidade/associação, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012 – Anexo III
- **9.2.** A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma. (AnexoIV)

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

11- REPASSE MENSAL

- **11.1.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS repassará mensalmente recursos financeiros à organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010 alterada pelo Anexo I da Portaria 17/SMADS/12 publicada em 15/08/12.
- **11.2.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente à organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal;
- **11.3.** Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;
- **11.4.** O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.



11.5 .O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação da Declaração Mensal dos Serviços Socioassistenciais – DEMES, Planilha de Descrição Mensal de Despesas – DESP, Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – DEGREF e Grade de Atividades Semestral – GRAS, conforme a periodicidade definida na Portaria 46/SMADS/2010.

12 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

- **12.1.** O termo de convênio será previamente submetido à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura;
- **12.2.** O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CENTRO PARA JUVENTUDE

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento socioeducativo para adolescentes de 15 a 17 anos e onze meses, tendo por foco o desenvolvimento de atividades para a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. As atividades devem contribuir para prevenir vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social. A prioridade do atendimento deve ser para adolescentes residentes no distrito, com deficiência, egressos do trabalho infantil e/ou submetidos a outras violações de direitos e oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que estão em descumprimento de condicionalidades.

13.1. OBJETIVOS

13.1.1. OBJETIVO GERAL

Oferecer proteção social aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas competências, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia e inserção social, estimulando a participação na vida pública da comunidade.

13.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Possibilitar o conhecimento do mundo do trabalho;
- b) Promover o acesso aos serviços das políticas públicas de trabalho, cultura,



esporte e lazer, em especial educação e saúde;

- c) Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;
- **d**) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- e) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- f) Incentivar a participação na vida cotidiana do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

13.2. FUNCIONAMENTO

O serviço funcionará de segunda a sexta feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas, que poderão ser realizados nos períodos: manhã, tarde ou noite em acordo aos interesses dos usuários, respeitando como horário limite às 22 horas.

13.3. USUÁRIOS

- Adolescentes fora da escola;
- Adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Adolescentes egressos e/ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial aqueles que estão em descumprimento de condicionalidades;
- Adolescentes com deficiência, beneficiários ou não do BPC;
- Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

13.4. FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

13.5. CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL CENTRO PARA JUVENTUDE

13.5.1. Espaço Físico

A estruturação física do serviço deverá seguir os padrões discriminados neste item e assegurar identificação visual da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo. A sede do serviço deverá contemplar:



- a) sala(s) de atendimento individualizado: ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço;
- b) sala(s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para 30 crianças/adolescentes;
- c) espaço abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias ou cedidas;
- d) cozinha, despensa e refeitório: espaço para organização e elaboração das refeições e lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com as crianças e adolescentes;
- e) instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino:
- f) acessibilidade em todos seus ambientes para pessoas com deficiência;
- g) iluminação e ventilação adequadas;
- h) limpeza e conservação do espaço

13.5.2. Provisões Institucionais e Materiais:

O Serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento dos adolescentes, por meio da organização/ entidade/ associação, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento. O serviço deverá disponibilizar:

a) Alimentação

Toda alimentação oferecida pela Organização Social deverá cobrir as necessidades nutricionais dos seus usuários segundo a faixa etária e o tempo de sua permanência no serviço. O cardápio semanal deverá estar afixado, em local visível. As refeições oferecidas devem seguir o esquema alimentar descrito abaixo:

TIPO DE REFEIÇÃO	ALIMENTOS
	- Leite com café, chocolate, etc. ou iogurte ou mingau;
Café da Manhã	- Pães, biscoitos, bolos, etc.;
ou	- Margarina, geléia;
Lanche da Tarde	- Fruta.
	- Arroz ou macarrão;
	- Feijão ou ervilha ou lentilha;
Almoço	- Carne (boi, frango, porco, peixe) ou ovo;



ou	- Acompanhamento (verduras refogadas ou cozidas em diversas					
Jantar	formas de preparações);					
3	- Salada (se possível crua);					
	- Sobremesa (doce ou de preferência fruta).					

- b) Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- c) Banco de dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- d) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- e) Materiais socioeducativos;
- f) Artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

13.5.3. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Função	Carga horária semanal	Número			
Gerente de serviço II	40h	1			
Assistente técnico II	40h	1 preferencialmente assistente social (*) para trabalhar com as famílias			
Auxiliar administrativo	40h	1 para serviços com capacidade a partir de 180 usuários			
Orientador socioeducativo	20 / 40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	1 para cada 30 usuários			
Técnico especializado	20 / 40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	1 para cada 30 usuários			
Cozinheiro	40h	1			
Agente operacional	20/40 hs de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	2 para cada 60 usuários sendo um para a cozinha			

(*) O profissional de Serviço Social terá carga horária semanal de 30hs em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal N°12317/2010.

13.6. AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO

13.6.1. Trabalho Social

O trabalho social deverá ser embasado nos seguintes eixos norteadores: Atividades Individualizadas, Reuniões Socioeducativas e Reuniões de Convivência com as famílias



dos usuários do serviço.

As ações desses eixos consistem em:

- a) Acolhida e escuta;
- **b)** Realização de entrevistas e visitas domiciliares;
- c) Orientação e encaminhamentos;
- d) Fortalecimento da função protetiva da família;
- e) Acompanhamento e desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- **f**) Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- g) Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- h) Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- i) Mobilização para a cidadania;
- j) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- k) Articulação com o CRAS de referência.
- 1) Realização de eventos de convivência com as famílias e a comunidade
- m) Realização de atividades que promovam ações de cidadania.

13.6.2. Trabalho Socioeducativo

O trabalho socioeducativo no Centro da Juventude deverá ser embasado nos seguintes eixos norteadores: Participação Cidadã, Convivência Social e Mundo do Trabalho.

A partir desses eixos o serviço deverá:

- a) Desenvolver ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural;
- **b)** Produção de informação/ comunicação sobre defesa de direitos;
- c) Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- **d**) Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- e) Desenvolver ações que possibilitem o acesso ao esporte/lazer e arte/cultura;
- **f**) Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
 - g) Realização de entrevistas, visitas domiciliares e atividades de convivência grupal;
 - h) Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar;
 - i) Incentivo aos adolescentes na apropriação dos recursos do território;



- **j**) Articulação intersetorial, a fim de ampliar o conhecimento sobre o mundo do trabalho;
- **k**) Desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território, e propiciar oportunidades de fomento a produções artísticas.

As ações socioeducativas devem ser construídas a partir das especificidades, desejos, curiosidades e necessidades dos adolescentes, profissionais e suas famílias.

13.6.3. Aquisições dos Usuários

- **a)** Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais;
- **b**) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- c) Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- **d**) Inserção e permanência na rede de ensino;
- e) Ter experiências que possibilitem lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva;
- f) Ter experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais;
- g) Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- h) Ter experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
- i) Reconhecer seus direitos como cidadão;
- j) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

13.6.4. Indicadores de Avaliação do Serviço

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual de adolescentes de 15 a 17 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre - Meta: Inferior a 10%
- Percentual médio de adolescentes com deficiência atendidos durante os meses do trimestre - Meta: 10 % ou mais
- Percentual médio de famílias de adolescentes que participam do trabalho com famílias no trimestre - Meta: 80% ou mais
- Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre
 Meta: 0%



13.7. CADASTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Organização deverá cadastrar e manter atualizado os dados dos adolescentes e suas famílias nos instrumentais instituídos pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica publicada no DOC de 07/12/2012 e instituída pela Portaria nº 21/SMADS/GAB/2012, pela Portaria Nº. 46/SMADS/2010 e outros que vierem a ser disponibilizados pela SMADS como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

13.8. RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O serviço Centro para a Juventude a ser implantado deverá ser referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, do seu território de abrangência objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-lo informado quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento.

13.09. INSERÇÃO NO TERRITÓRIO TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA

O serviço Centro para a Juventude deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade e com os programas estratégicos da SMADS, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

13.10. ATRIBUIÇÕES

13.10.1. Supervisão de Assistência Social – SAS

- a) Indicar território com necessidade de implantação do serviço, avaliar condições do imóvel para implantação e garantir os padrões mínimos exigidos para a modalidade;
- b) Coordenar e executar o processo de chamamento de editais e de audiência pública para celebração de convênios;
- c) Coordenar o processo de conveniamento, segundo diretrizes da Política de Assistência Social da Cidade de São Paulo;
- d) Providenciar a publicação no DOC do comunicado que designa formalmente o nome do técnico supervisor do serviço conveniado e juntar uma cópia da publicação no processo.
 - e) Participar da seleção dos profissionais que atuarão no Centro para Juventude;
- f) Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;



- g) Enviar banco de dados dos adolescentes para atendimento nos serviços referenciados ao CRAS: em situação de trabalho infantil; beneficiários ou não de BPC e os identificadas em situação de trabalho;
 - h) Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do Centro para a Juventude;
 - i) Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
- j) Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

13.10.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

- a) Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas conforme as especificações de que trata o item 13.6.1, com acessibilidade para usuários com dificuldades de locomoção;
- **b**) Garantir manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação de manutenção da SMADS;
- c) Manter afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital, conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
- **d)** Garantir condições tecnológicas no imóvel para operar banco de dados informatizado dos usuários do serviço, com computador com configurações que comportem acesso a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- e) Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através de Termo de Convênio;
- **f**) Selecionar em conjunto com a CAS/CRAS a equipe executora do serviço de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/SMADS/2010;
- g) Participar da capacitação continuada oferecida pela SMADS/CAS/CRAS;
- **h)** Manter quadro de profissionais conforme especificações na Portaria 46/SMADS/2010 e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
- i) Fornecer uniforme e crachá de identificação aos funcionários e garantir o uso durantes a execução das funções dentro e fora (atividades externas) do serviço;
- **j**) Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço assegurados na operacionalização do SUAS;
- **k**) Disponibilizar informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território, de forma a propiciar articulação intersetorial dos adolescentes e suas famílias;
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- m) Cadastrar, quando necessário, os adolescentes e suas famílias em instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- n) Realizar avaliação sistemática, quanto à obtenção das metas dos indicadores de avaliação do serviço estabelecidos por SMADS, através da Portaria 46/SMADS/2010.



o) Publicizar a parceria com SMADS/CAS/CRAS com os logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

14. LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Lei nº 8.742 de 07/11/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

Portaria nº31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria 19/SMADS/2007 – Altera a redação do inciso 11.1 do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Resolução nº 109 de 11/11/2009 — Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome — Brasília, 2009;

Portaria 07/SMADS/2010 - Procedimentos para instalação de serviço da rede socioassistencial SMADS/COGEAS.

Portaria 46/SMADS/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria 47/SMADS/2010 – Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria 17/2012/SMADS, publicada em 15/08/2012 que altera o Anexo I da Portaria 47/SMADS/2010.

Portaria 21/SMADS.GAB/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica

Decreto nº 50.365 de 30/12/2008 dispõe sobre a criação da Coordenadoria Geral da Assistência Social – COGEAS, com cinco Coordenadorias de Assistência Social – CAS e transfere as Supervisões de Assistência Social das Sub-Prefeituras para as CAS.

Decreto nº 53.177 de 04/06/2012 que define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do município de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidades conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais — Proteção Social Básica - Publicado no D.O.C em 07/12/2012 - Suplemento

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados – SMADS – Março/2011

Lei Municipal nº 15.089 publicada no DOC de 29 de dezembro de 2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

Portaria nº 25/SMADS/2013 publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo	presente	instrumento,	a	organização					, com	sed	e na
				por	meio	de	seu	repres	entante	legal	infra-
assina	do, credenc	ia o Sr.(Sra.)							., portad	or da	cédula
de ide	entidade nº	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		, expedid	a pela	SS	P/	, ot	itorgand	o-lhe	plenos
podere	es para repr	esentá-la na Au	diên	cia Pública refe	erente a	ao E	dital	n°		/20)1
poden	do oferecer	informações e	comp	olementações qu	ue se fi	zere	m ne	ecessári	ias.		
				São	Paulo Paulo	,	. de .	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		de 2	20



Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

- 1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
- 2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da entidade, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

(Será preparada por CGA/Convênios, oportunamente)



ANEXO III

Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:
NOME: CARGO NA ENTIDADE: ENTIDADE:
TELEFONE:
2. DECLARAÇÃO:
DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:
() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.
() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto n 53.177/2012.
() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informaçõe complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informaçõe aqui prestadas são verdadeiras.
São Paulo,/
Assinatura do interessado



- **Art. 1º.** A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:
- I os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- II os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- III os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;
- **IV** os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- **b**) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;



- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- V os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- VI os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- VII os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;
- **VIII -** os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- IX os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;
- X os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- XI os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- XII os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;



XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A (nome da organização), por meio de seu
representante legal, Sr (a) (nome do
representante legal) ATESTA, sob as penas da lei, que o imóvel situado à Rua
(endereço do imóvel em que o serviço será
prestado) possui condições de segurança e habitabilidade, a fim de nele ser (em) prestado(s) o(s)
serviço(s) de assistência social(nome
do serviço), com(n.º) vagas de atendimento, conforme Edital n.º
/SMADS/2013, que culminou no Termo de Convênio n.º
(n.º do processo).
Atesta ainda que o imóvel encontra-se em perfeitas condições, razão pela qual se responsabiliza por qualquer dano no imóvel que possa vir a atingir os usuários que se utilizarão do serviço a ser nele prestado. Declara ainda estar ciente de que, caso seja constatado, em vistoria, que o imóvel não possui condições de segurança e habitabilidade, tal fato pode dar causa à rescisão do convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
São Paulo, de de 2013.
(assinatura do representante legal da organização)

(MODELO DE TERMO PARA ASSINATURA NA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO)

